



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Envelhecimento

DIREITOS SOCIAIS E O CONSELHO DO IDOSO: LUTA E RESISTÊNCIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR IDOSO

Nanci Soares¹

Resumo: É de suma importância discutir a temática, os direitos sociais dos velhos trabalhadores e sua efetivação por meio da participação nos Conselhos Municipais dos Idosos, pois vislumbra a possibilidade de concretização de direitos para uma velhice digna.

Palavras-chave: direitos sociais; conselho do idoso; participação.

Abstract: It is very important to discuss the social rights of the old workers and their effectiveness through participation in the Municipal Councils of the Elderly, as it envisages the possibility of realizing rights for a dignified old age.

Keywords: social rights; council of the elderly; participation.

Introdução

O objetivo do artigo é analisar a efetivação dos direitos sociais e o controle democrático dos velhos nas políticas sociais. Para tal analisaremos a problemática social de envelhecer na sociedade capitalista brasileira. A seguir desvendaremos a historicidade da mobilização política do segmento idoso e as conquistas contemporâneas de direitos sociais, em respostas às expressões da questão social, sobretudo diante dos efeitos da crise estrutural capitalista, com fortes investidas neoliberais. Refletiremos sobre as conquistas dos velhos e os desafios para a materialização dos direitos sociais, da saúde, assistência social, transporte, entre outros. E a importância da participação política do velho trabalhador no Conselho Municipal do idoso, visando à concretização de tais direitos.

É uma pesquisa bibliográfica, a concepção teórica-metodológica é o materialismo histórico dialético. Para Tonet (2016, p. 10), abordar a problemática do conhecimento permitirá, “sustentar que Marx, respondendo às demandas essenciais da classe trabalhadora, lançou os fundamentos de um paradigma científico-filosófico radicalmente novo e que este paradigma é o que melhor permite compreender a realidade social”.

¹ Professor com formação em Serviço Social, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, E-mail: nancisoares15@gmail.com.

Os resultados esperados poderão contribuir no desvendamento dos desafios de envelhecer na contemporaneidade, e a importância da luta e resistência da classe trabalhadora para efetivação dos direitos sociais conquistados ao longo da história.

A problemática social de envelhecer na sociedade capitalista brasileira

É uma temática atual e relevante, pois o aumento populacional do segmento idoso é um fenômeno mundial, está ocorrendo tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. Nos países desenvolvidos ocorreu de forma gradual e com proteção social. Nos em desenvolvimento está ocorrendo aceleradamente e sem proteção social. É um fenômeno heterogêneo, complexo e multifacetado. Campelo e Paiva (2014, p. 27) alertam que chegar aos 80 anos é um privilégio que está vetado a várias populações no contexto mundial, devido à “desigualdade social que marca substantivamente a vida de milhões e milhões de indivíduos de todas as idades, protagonizando uma situação quase irreversível de não realização das suas necessidades básicas e potencialidades humanas”.

Nesse cenário, a problemática do envelhecimento está vinculada à desigualdade de classe, e não pelas restrições “físicas, fisiológicas ou biológicas do organismo, pelo crescimento demográfico da população idosa, pelas restrições de papéis sociais, familiares, trabalhistas. É a classe trabalhadora a protagonista da tragédia do envelhecimento”. (TEXEIRA, 2009, p.64). Ainda segundo a autora, nessa perspectiva, o envelhecimento do trabalhador se “constitui como expressão da questão social se deve à vulnerabilidade em massa da classe trabalhadora, na ordem do capital, principalmente, quando perde o valor de uso, a rentabilidade e a funcionalidade para o capital, pela idade e desgaste da força de trabalho”.

E se torna uma questão contemporânea para o trabalho profissional do assistente social, pois para Yamamoto (2005, p.27) “o Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho”.

A questão social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Nesse contexto, podemos inferir que a velhice é “reproduzida nos limites das condições concretas no espaço e no compasso do tempo do capital” (CAMPELO E PAIVA, 2014, p. 30-32). Ainda segundo a autora, a problemática do envelhecimento na perspectiva de totalidade, “rompe com as concepções que legitimam a segregação e a

estigmatização da velhice, reproduzidas nas instituições prestadoras de serviços de saúde, inclusive nas que configuram como Unidades/Instituições de Ensino Superior”.

No cenário atual, vemos o desmonte dos direitos sociais conquistados ao longo da história pela classe trabalhadora, mais do nunca é necessário que o trabalho do assistente social, esteja em consonância com o projeto ético-político, no qual

Afirmar o compromisso com a cidadania exige a defesa dos direitos sociais tanto em sua expressão legal, preservando e ampliando conquistas da coletividade já legalizadas, quanto em sua realidade efetiva. (IAMAMOTO, 2005, p.78)

Nesse sentido, vamos fazer um resgate histórico das lutas e conquistas do segmento idoso, e discorrer sobre as respostas do Estado democrático de direito no Brasil. Assim como, analisaremos o cenário atual de desmonte dos direitos sociais conquistados ao longo da história, pela ofensiva neoliberal.

Direitos sociais: lutas e conquistas sociais do segmento idoso

Nas últimas décadas, o segmento idoso está na agenda das políticas públicas, no mundo e no Brasil, principalmente pelo aumento populacional deste segmento. “A perspectiva das lutas sociais envolve a constituição de sujeitos políticos e os mecanismos de reivindicações, mobilizações, problematização de necessidades sociais, cujas respostas – através das políticas sociais”. (TEXEIRA, 2009, p. 65). Portanto, as políticas sociais surgem para responder às manifestações da questão social.

A âmbito mundial, tivemos a primeira Assembleia mundial, 1982, em Viena, voltada para os países desenvolvidos, sendo elaborado o plano de Viena, que tinha por objetivo “[...] a segurança econômica e social dos indivíduos idosos bem como identificar as oportunidades para a sua integração ao processo de desenvolvimento dos países”. (CAMARONO, PASINATO, 2004, p.254). Mesmo sendo voltadas para os países desenvolvidos influenciou vários países em desenvolvimento, entre eles o Brasil, na Constituição Federal de 1988, em especial na seguridade social, composta pelo tripé: saúde, previdência e assistência social. Mas, é preciso tomar cuidado com a afirmação, salienta Campelo e Paiva (2014, p. 172) “porque uma interpretação simplista permite concluir que, numa relação de causalidade, os países, espontaneamente, adotaram o conjunto de recomendações do Plano de Vieira e implementaram políticas, inclusive, com modificação das suas Constituições”. Estas afirmações são reducionistas, afirma ainda a autora, “acabam dando invisibilidade ao

movimento, às lutas dos(as) trabalhadores(as) pelos direitos sociais desencadeadas em países da América Latina entre as décadas de 1960 a 1980”.

Ainda no Brasil, vamos ter em 1994, a primeira política de âmbito nacional destinada ao segmento idoso, surgindo através da Lei n. 8842/94 denominada Política Nacional do Idoso (PNI), “que dispõe sobre normas para os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania”. SOARES, DI GIANNI, 2008, p. 13). Entretanto, no livro “Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões”, afirma Lozardo (2016, p.13), “A aceleração do processo de envelhecimento brasileiro e outras mudanças sociais em curso requerem não só a análise da efetivação dos preceitos legais, mas também a sua pertinência atual, bem como a necessidade de se considerar novas questões”.

Em 2002, houve a segunda Assembleia mundial sobre envelhecimento, destinada aos países em desenvolvimento, possuindo três princípios básicos “participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; fomento da saúde e bem-estar na velhice: promoção do envelhecimento saudável; criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento” (CAMARANO, PASINATO, 2004, p. 259).

Nessa Assembleia de Madri, a Organização Mundial da Saúde lançou o documento “Envelhecimento ativo: um marco para elaboração de políticas” que contempla um novo paradigma de entender o envelhecimento e, ao mesmo tempo, complementa e amplia o plano. Mostra que para o envelhecimento ser uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. E que devem levar em consideração os fatores determinantes: sociais, econômicos, comportamentais, pessoais, culturais, além do ambiente físico e acesso a serviços. Tem como temas transversais a cultura e o gênero, entretanto, “[...] exclui o caráter das diversidades regionais, a heterogeneidade da velhice e a sua multidimensionalidade”. (SOARES, POLTRONIERI, COSTA, 2014, p.144)

Teixeira, (2008, p. 287) mostra que a proposta de envelhecimento ativo não visa apenas melhorar a saúde, o estado físico e psicológico das pessoas idosas, mas, argumenta a autora,

[...] atribui-lhes responsabilidades pelo seu estado, subjetivando a noção da pesquisa de velhice e de qualidade de vida, que depende do indivíduo, da sua motivação para mudar hábitos de vida, dentre eles, alimentação saudável, práticas de exercícios físicos, atividades intelectuais e socializadoras [...]. A velhice pobre, doentia e dependente virou uma condição de negligência pessoal ou familiar, de motivação pessoal para aprender. Logo, a problemática do envelhecimento, e sua superação recai sobre o próprio idoso (TEIXEIRA, 2008, p. 287).

As convenções e os tratados internacionais têm um impacto nos contextos, afirmam Debert e Oliveira (2016, p.517) “particularmente para os países signatários, posto que o interesse na arena internacional é um estímulo fundamental para o sucesso das lutas pelo reconhecimento e legitimação e também da pressão para que medidas específicas sejam tomadas pelo aparelho estatal”.

No Brasil, entre as conquistas democráticas importantes, está a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso, em 2003, criado pela Lei n.10.741, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à saúde, aos alimentos, à educação, à cultura e ao lazer, acesso ao trabalho, previdência e assistência social, habitação, gratuidade no transporte público e coletivo, prioridade de atendimento, bem como mostra que a violação desses direitos provoca discriminação e a exclusão do idoso.

O estatuto estabelece, entre outras precedências, que os mais velhos devam ter atendimento preferencial em órgãos públicos e privados; prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos; meia entrada em atividades culturais e de lazer; Benefício de Prestação Continuada – correspondente ao valor de um salário mínimo para os maiores de 65 anos que não puderem prover a própria subsistência; reserva de 3% das unidades nos programas habitacionais públicos; gratuidade no transporte municipal; assentos reservados no transporte coletivo; vagas reservadas em estacionamentos; medidas de proteção ao idoso que se encontrar em situação de risco, atendimento geriátrico e gerontológico. (DEBERT, OLIVEIRA, 2016, p. 15)

Nesse contexto, é possível notar que no Brasil houve avanços de direitos sociais destinados ao segmento idoso, pelas suas lutas e reivindicações, problematizando suas demandas sociais, entretanto, muitos não foram efetivados. Em relação a materialização dos direitos sociais, o relatório “Envelhecimento no Século XXI: celebração e desafios” analisa a situação atual das pessoas idosas e o progresso das políticas no mundo. Para tal, fizeram uma pesquisa com as pessoas idosas, revelando as mais urgentes preocupações deste segmento em todo o mundo. O relatório aponta os mais mencionados pelos entrevistados: *garantia de renda, garantia de acesso a rede de serviços de saúde com qualidade, ambientes que estimulam a habitação*, sendo os maiores desafios para os governos que enfrentam o aumento populacional do segmento idoso, para um envelhecimento digno e saudável. A seguir veremos dois destes aspectos, *garantia de renda e garantia de acesso a rede de serviços de saúde com qualidade*, em relação ao Brasil e a efetivação de tais direitos sociais.

Em relação ao direito de *garantia de renda*, “os investimentos em sistemas de pensão e aposentadoria são vistos como um dos mais importantes meios para assegurar a independência econômica e reduzir a pobreza na velhice. (UNFPA, 2012, p. 5).

No Brasil, ao longo da história contemporânea os trabalhadores(as) idosos (as) têm-se manifestado politicamente na pressão por direitos de aposentadoria, segundo Faleiros (2007, p. 43).

Nos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), segundo Soares, Farinelli, Liporoni, (2017, p.) houve “reformas na Previdência Social; as mais recentes se referem às medidas provisórias (MP) 664 e 665, aprovadas em 2014 no governo Dilma Rousseff; ambas fazem alterações no acesso ao seguro-desemprego e à pensão por morte”.

Quanto ao seguro-desemprego, serão necessários 18 meses de trabalho para o primeiro pedido do seguro. Em uma segunda solicitação, o trabalhador terá de ter contribuído, pelo menos, por 12 meses, e a partir da terceira solicitação, por no mínimo seis meses. No caso das pensões por morte, será necessário que o trabalhador tenha contribuído, no mínimo, por 24 meses, com exceção das mortes por acidente de trabalho. O beneficiado terá acesso à pensão desde que seja legalmente casado ou comprove união estável há, pelo menos, dois anos. O valor a ser recebido também sofreu reajustes, a saber: 50% para o/a cônjuge, acrescido de 10% por dependente até completar 100% do total e até que eles completem a maioridade. Já para os auxílios-doença, foi fixado o valor do benefício conforme a média das últimas 12 contribuições. Essas questões trazem consequências para as famílias mais vulneráveis e que têm velhos trabalhadores que, sem alternativas de trabalho e renda, procurarão o SUAS para o atendimento de suas necessidades básicas. (SOARES, FARINELLI, LIPORONI, 2017, p.)

Portanto, estamos vivendo momentos de regressão de direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora, um exemplo disso é a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016 - PEC do teto dos gastos públicos. Em 15 de dezembro 2016, foi aprovado pela plenária, sendo promulgada como “Emenda Constitucional 95-EC”;

[...] cuja restrição aos gastos sociais ocorrerá por um período de vinte anos. Essa medida trará regressão dos direitos conquistados quanto aos serviços oferecidos a toda a população e, em particular, às políticas sociais da saúde e da assistência social, com impactos significativos quanto à qualidade de vida do segmento idoso, principalmente nos de situação de vulnerabilidade social. (SOARES, FARINELLI, LIPORONI, 2017, p.)

Frente a este cenário, de crise estrutural da economia brasileira e de seus rebatimentos sobre as políticas sociais, principalmente no âmbito da política da previdência, na medida em que “os direitos já adquiridos são questionados diante do processo de transição democrática, da política neoliberal de redução de direitos sociais e da mudança nas condições de vida da família e da sociedade”.(FALEIROS, 2007, p.53). Mas, por outro lado, os movimentos sociais têm adquirido mais visibilidade nas lutas pela Previdência Social, segundo Faleiros (2007, p. 53), “em especial pelo direito à Previdência Social, busca pelos 147% de reajustes dos benefícios durante o governo Fernando Collor”.

Outro aspecto apontado pelo Relatório em relação à *garantia de renda* mostra que “em termos globais, apenas 1/3 dos países contam com planos de previdência social abrangentes, a maioria formais, ou seja, menos da metade da população economicamente ativa mundial”. (UNFPA, 2012, p. 5).

No Brasil, muitos aposentados ou pensionistas retornam ou permanecem no mercado de trabalho em decorrência da insuficiência de renda da aposentadoria e/ou da ausência dessa. Essa é uma característica típica da realidade brasileira, segundo Teixeira (2009, p. 69), “a permanência dos idosos no sistema produtivo. Quase 50% dentre os idosos e um terço entre as idosas ainda trabalham, em piores condições, sem carteira profissional, mesmo quando inseridos no mercado formal”. É importante salientar que “esses idosos situam-se no setor informal ou de subsistência, como autônomos, em atividades agropecuárias e comércio, realidade comum aos mais pobres. (p. 70).

No Brasil, “o desemprego e o trabalho precário atingem os trabalhadores, dos mais jovens aos mais velhos, de todas as categorias profissionais”. (LARA, CANOAS, 2010, p. 145). Os trabalhadores acima de 40:

As recusas de emprego por questão de idade podem ser observadas nos murais das agências de emprego. As empresas limitam as idades, sem justificativas, quando oferecem vagas nas fábricas. E, sem o hábito de denúncia, os trabalhadores acatam a situação não reivindicando os mínimos direitos sociais. (LARA, CANOAS, 2010, p. 145).

Para estes trabalhadores com mais de 40 anos, ficam mais escassas as possibilidades, “oportunidades de trabalho com direitos sociais garantidos estão distantes”, afirmam os autores Lara e Canoas (2010, p. 155)

As ocupações que lhes trazem rendas no momento são os trabalhos temporários. O trabalhador é obrigado a se refugiar no “subemprego” e enfrentar as péssimas condições de trabalho e de salários. Um dos problemas para estes trabalhadores constitui-se no fato de que no trabalho informal nunca conseguirão tempo de contribuição para aposentar, dificultando ainda mais sua vida.

Diante do exposto, vemos o agravamento das expressões da questão social, entre elas podemos citar: aumento do desemprego, do trabalho informal, desproteção, entre outros. Assim, faz necessário desvendar “a atual conjuntura econômica no Brasil e as contradições que envolvem a informalidade do trabalho, na construção de um projeto de sociedade que garanta o acesso aos direitos sociais, igualdade, justiça e democracia”.

O Relatório cita também que “Em tempos de crise, as pensões podem constituir a principal fonte de receita doméstica, e frequentemente permitem que os jovens e suas famílias enfrentem a carência ou perda de empregos”. (UNFPA, 2012,

p. 5). No Brasil, cerca de 1/5 da população, de acordo com dados do IBGE de 2009, são arrimo de família, sendo muitas vezes a única renda familiar, conforme Poltronieri:

[...] idoso vem tornando uma figura essencial em seu meio, não exercendo apenas a função de cuidador, mas como chefe de família, responsável pela sobrevivência de seus componentes. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostram que, no Brasil em 2009, cerca de um quinto da população brasileira tem a pessoa idosa como principal provedor além de, ter casos de ser ela a única fonte de renda familiar.

É importante salientar que mesmo sendo mínimas as rendas provenientes das aposentadorias e pensões, permitem os trabalhadores idosos manterem e chefiarem suas famílias.

Outro desafio apontado no relatório “Envelhecimento no Século XXI: celebração e desafios”, refere-se ao direito à saúde: garantia de *acesso ao atendimento em saúde de qualidade*.

Essa transição demográfica, sob nosso ponto de vista, não se constitui como um problema social, embora seja este o discurso “oficial” da classe dominante, que afirma o individualismo e a culpabilização do sujeito social por sua condição de vida, fortemente influenciado pelo ideário neoliberal:

[...] os discursos ideopolíticos disseminados nos complexos sociais abordam a necessidade de repensar o sistema previdenciário; o que também incide sobre o direito à saúde e há uma tendência de “reprivatização” do processo de envelhecimento e velhice – fruto do individualismo – culpabilizando os velhos ou suas famílias por suas condições de vida. (COSTA, 2015, p. 16).

Na proteção legal ao direito à saúde da pessoa idosa, no ordenamento jurídico brasileiro, destacam-se três dispositivos, afirmam Giacomini e Maio (2016, p. 137):

- 1) A CF/1988, com seus arts. 6º e 196, reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como reconhece o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
- 2) A PNI, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996, é uma das primeiras legislações a dar “visibilidade” ao segmento idoso. Ela objetiva assegurar direitos, inclusive o direito à saúde, criando condições para promover a autonomia, a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, por meio de ações governamentais, via formulação de políticas públicas e programas e serviços voltados para esse público-alvo.
- 3) O Estatuto do Idoso dedica vários de seus artigos e o maior de seus capítulos a este segmento da população. O Estatuto, principal documento legal dedicado ao tema, estabelece que a prioridade absoluta à efetivação do direito à saúde do idoso deve ocorrer mediante as seguintes prerrogativas, entre outras: o atendimento preferencial imediato e individualizado do segmento junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços; a sua preferência na formulação e na execução de políticas sociais; a garantia de seu acesso à rede de serviços de saúde local; a destinação privilegiada de recursos públicos ao setor; e a capacitação gerontológica dos profissionais.

Ainda segundo as autoras Giacomini e Maio (2016, 167), aspectos formais garantidos por lei demoram a serem efetivados. “Assim, a (não) efetivação da PNI na saúde reflete questões de ordem estrutural ou de escolha política no sistema geral de saúde pública e afeta diretamente os programas voltados à pessoa idosa”. As autoras, citam SUS, mostrando que “embora universal, persiste com a segmentação e a fragmentação dos serviços” (2016, p. 167).

Para Lima e Sangaleti (2010, p. 30), a questão central no SUS, “resume-se na dificuldade de o Poder Público equacionar a problemática da capacidade assistencial do setor de Saúde para atender o contingente populacional socialmente mais desfavorecido”. Ainda segundo as autoras, “trata-se do desafio de oferecer ações diversificadas capazes de atender tanto o idoso saudável como dependente, em especial aqueles que dependem exclusivamente da cobertura do SUS”.

Em relação aos programas de saúde destinados à pessoa idosa, podemos inferir que “são limitados e quase sempre dependentes de pessoas, não de políticas sistematizadas, chegando-se à conclusão de que a PNI não está efetivada a contento”, afirmam Giacomini e Maio (2016, 168), e o agravante é que o Estado brasileiro não reconhece esta realidade.

Assim, vemos os desmontes dos direitos sociais conquistados ao longo da história, as medidas de “políticas públicas de cunho social, por gerarem direitos, são consideradas empecilhos para a nova etapa expansiva do capital e passam a ser alvo de desmonte, em menor ou maior proporção, considerando a tradição dos sistemas públicos ou a resistência ao desmonte”. (TEXEIRA, 2009, p. 73).

Diante desse cenário, os Conselhos de Direitos são fundamentais para participação política do segmento idoso. São fruto da mobilização popular para a democratização; a implementação, a partir da década de 1990; a fiscalização; assim como avaliação; efetivação e ampliação dos direitos e serviços prestados. Assim, são instâncias que articulam participação, deliberação e o controle do Estado². Estes espaços não assumem a responsabilidade pela execução da ação,

A execução fica a cargo do gestor propriamente dito, neste caso as secretarias de estado nacional, estaduais e municipais. Os conselhos devem participar das decisões sobre aplicação de verbas e recursos financeiros

² É importante esclarecer que “existem outros mecanismos que também, se acionados, podem e devem ser entendidos enquanto instâncias de exercício do controle social, a saber: Ministério Público, que é uma instituição essencial à função do estado, incumbida na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele se configuraria num “advogado da sociedade”. Os órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON, que não só se dedica ao consumidor de bens e objetos, mas também prevê a proteção ao consumidor de serviços: as condições precárias de funcionamento das diversas instituições podem e devem ser notificadas ao PROCON (BARROS, 1994, apud BRAVO, 2009, on line); os meios de comunicação oficiais, apesar da dificuldade de acesso e os alternativos; os Conselhos de profissionais, em que é possível que qualquer pessoa denuncie um mau atendimento no conselho respectivo. (BRAVO, 2009, online).

destinados à operacionalização das políticas sociais públicas. (BREDEMEIER, 2003, p. 88)

Os conselhos constituem espaços de debate entre o Estado e a sociedade civil,

[...] são lugares políticos, pois são espaços de discussão, de negociação e de deliberação, no qual participam segmentos em interação. A questão da paridade tem o objetivo de evitar que uma parte se sobreponha à outra, ao menos numericamente. Porém, a relação de forças entre as partes é muitas vezes desigual (BREDEMEIER, 2003, p. 88)

Na década de 1990, em que os mecanismos de controle democrático foram implantados, vamos ter no cenário brasileiro, a contrarreforma do Estado, advento do neoliberalismo, a reestruturação produtiva e a mundialização do capital, afirma Bravo (2009, online) “num cenário de regressão de direitos sociais, de globalização e mundialização do capital, que tem na financeirização da economia um novo estágio de acumulação capitalista”.

Na atual conjuntura, para a “efetivação, concretização e materialização dos direitos conquistados pelo segmento idoso, os Conselhos participativos, estabelecidos na Constituição de 1988, vislumbram uma possibilidade de construção da participação política da pessoa idosa”. (SOARES, et al, 2014, p. 150), bem como a construção da emancipação política, com vistas a uma sociedade mais humana, calcada nos pilares da emancipação humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento populacional é um desafio para o século XXI, exigindo novas posturas do poder público e da sociedade civil. Para tal, é necessário a responsabilização do Estado na materialização dos direitos da população idosa, na garantia de políticas públicas para o envelhecimento digno e ativo. Assim, é necessária a mobilização da sociedade civil para exigir a efetivação de tais políticas, contribuindo para construção de.

Nesse contexto, podemos afirmar que é importante refletir sobre as discussões sobre envelhecimento em âmbito mundial, para perceber sua repercussão nas políticas sociais brasileiras voltadas para uma sociedade desigual, sendo que o envelhecer é visto como responsabilidade exclusiva de cada indivíduo. O discurso ideológico-político de cunho neoliberal é de ataque aos direitos sociais nos últimos anos.

A análise da evolução das políticas públicas direcionadas ao segmento idoso no Brasil mostra que essas são resultados das lutas sociais, que incluem desde o movimento operário ao movimento de aposentados e pensionistas, além de outros

conduzidos por ONGs de âmbito nacional e internacional, sendo fundamentais na problematização das necessidades sociais.

Os Conselhos de Direito são espaços democráticos indispensáveis na atual conjuntura política e econômica do país, pois a crise na lógica do capital afeta a classe trabalhadora, pelo desmonte dos direitos conquistados ao longo da história. Esse cenário requer organização e luta pelos direitos, através da participação política e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento das pessoas idosas, vislumbrando a construção da emancipação política, com vistas a uma sociedade mais humana, calcada nos pilares da emancipação humana.

REFERENCIAS

BRASIL. DOU. Diário Oficial da União. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: DF, 2003.

_____. DOU. Diário Oficial da União. **LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Brasília: DF, 1994.

BRAVO, Maria Inês Souza. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL-CFESS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, Brasília-DF-2009. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/K27R5ULO0r1Qq31quL42.pdf>. Acesso em 30 jul 2016.

BREDEMEIER, Sonia Mercedes Lenhard. Conselho do idoso como espaço público. **Serviço Social & Sociedade, São Paulo, Ano XXIV, n. 75, p.84-102, set. 2003**.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: _____. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf. Acesso em: 12 dez. 2012.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014.

COSTA, Joice Sousa. **Velhice, ideologia e crítica: uma análise sobre a participação, protagonismo e empoderamento dos (as) velhos (as) nos espaços das conferências**. Franca, 2015. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

DEBERT, Guita G; OLIVEIRA, Glaucia S. Destro. Os dilemas da democracia nos conselhos. In: ALCANTARA, et al. (Orgs.) **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEAS, 2016.

FALEIROS, Vicente Faleiros. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **Ser Social**, Brasileira, n.20, p.35-67, jan/jun.2007.

FALEIROS, V. P. A política nacional do idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: ALCÂNTARA, A.O.; CAMATANO, A.A.; GIACOMIN, K. X. (Orgs.) **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

GIACOMIN, Karla C.; MAIO, Giacomini ladya G. A PNI na área da saúde. In: ALCÂNTARA, A.O.; CAMATANO, A.A.; GIACOMIN, K. X. (Orgs.) **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

HADDAD, Eneida G. de Macedo. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 2005.

LARA, Ricardo e CANOAS, José Walter. Trabalho, envelhecimento, desemprego. In: SANT'ANA, Raquel Santos (Org.) et al. **Averso do trabalho: trabalho, precarização e saúde do trabalhador**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LIMA, Â. M. M.; SANGALETI, C. T. **Cuidar do idoso em casa: limites e possibilidades**. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.

LOZARDO, Ernesto. Apresentação. In: ALCANTARA, et al. (Orgs.) **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEAS, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Tradução Suzana Gontijo. Brasília, DF, 2005.

SOARES, Nanci, POLTRONIERI, Cristiane de Fatima, COSTA, Joice Souza. Repercussões do envelhecimento populacional para as políticas sociais, **Argumentum**, Vitória (ES), v.6, n.1, p.133-152, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/viewFile/7474/5761>>. Acesso em 10 jul 2016.

SOARES, Nanci; DI GIANNI, Victalina Maria. UNATI/ Franca: construindo cidadania na era do envelhecimento. In: JOSÉ FILHO, Mário; SOARES, Nanci. (Org.). **UNATI: construindo cidadania**. Franca: Unesp/FHDSS, 2008.

SOARES, Nanci; FARINELLI, Marta R. LIPORONI, Andreia A. R. Conselho de direito: uma análise do controle democrático e a participação social dos velhos trabalhadores. In: COSTA, et al (Orgs.) **Aproximações e ensaios sobre a velhice**. Franca: UNESP, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitoria (ES), v.1, n.1, p.63-77, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13/0>>. Acesso em 30 jul 2016.

TONET, Ivo. **Método científico**: uma abordagem ontológica. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

UNFPA. **Envelhecimento no século XXI**: celebração e desafio: resumo executivo. Londres: HelpAge International, 2012. Disponível em: <https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Portuguese-Exec-Summary_0.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2018.